



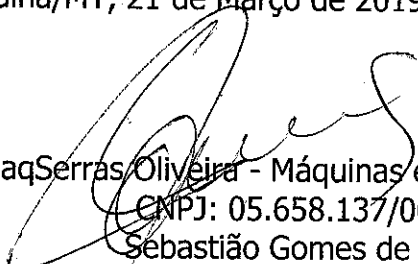
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

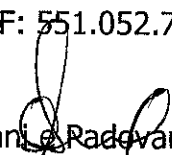
**TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO**

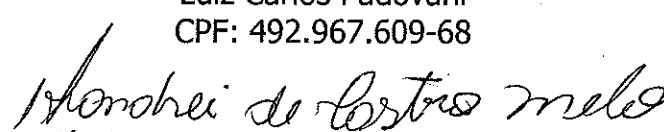
Ao: Departamento de Licitações  
DAES - Departamento de Água Esgoto Sanitário de Juína- MT

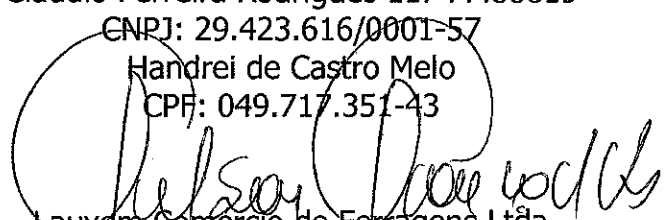
Os proponentes abaixo assinados, participantes do Processo de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de nº 007/2019**, menor preço por item, com Sistema de Registro de Preços, Exclusivo para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais - MEI, por seus representantes credenciados, **DECLARAM**, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, obrigando-se, que não pretendem recorrer da decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que julgou as propostas na sessão realizada no dia 21 de Março de 2019, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Juína/MT, 21 de Março de 2019.

  
MaqSerras/Oliveira - Máquinas e Peças Ltda - EPP  
CNPJ: 05.658.137/0001-51  
Sebastião Gomes de Oliveira  
CPF: 551.052.701-34

  
Padovani & Padovani Ltda ME  
CNPJ: 11.684.464/0001-80  
Luiz Carlos Padovani  
CPF: 492.967.609-68

  
Cláudio Ferreira Rodrigues 11744488819  
CNPJ: 29.423.616/0001-57  
Handrei de Castro Melo  
CPF: 049.717.351-43

  
Lauxem Comércio de Ferragens Ltda  
CNPJ: 11.892.123/0001-09  
Gilson Gonçalves  
CPF: 804.469.492-72



SKF AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL  
Materiais Elétricos

---

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE  
ÁGUA E ESGOTO SANITARIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT

PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

**S.K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 027.253.891.0001-44, com endereço para correspondência sito à 1.536, nº 60, sala 1.302, bairro: Centro, cidade: Balneário Camboriú SC, Cep. 88.330-610, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, este que a subscreve, propor o presente:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão que considerou o preço unitário do item 03 proposto pela Recorrente inexecuível em razão da disparidade entre o valor proposto, os valores praticados no mercado e utilizados para o balizamento, os valores propostos para o item pelos demais proponentes, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do **Artigo 4º** da Lei nº **10.520/02**, pelas razões anexas aduzidas.

Nestes termos

Pede e espera deferimento

Balneário Camboriú/SC 22 de março de 2019

---

SK FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI ME  
CNPJ: 27.253.891.0001/44

Centro Empresarial Onix - Rua 1.536, nº 60, sala 1.302, Centro Balneário Camboriú SC, Cep. 88.330-610 Balneário Camboriú

E-mail: [suzanfernandes@skfautomacao.ind.br](mailto:suzanfernandes@skfautomacao.ind.br) Ffial (47)2033-1745 e 2033-1747

Marcela Almeida Gomes  
CPF: 100.261.129-65  
SKF AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL



## 1 – DAS RAZÕES RECURSAIS - TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 21/03/2019, no prazo legal, contados após a declaração do vencedor do pregão em questão. Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, temos como termo final o dia 29/01/2019, sendo, portanto, tempestivo.

## 2 – DO MÉRITO

Conforme narrado, a Recorrente teve o item 3 da sua proposta considerado inexequível por supostamente existir considerável disparidade em relação ao valor proposto e os demais praticados no mercado.

Entretanto, a realidade é que não existe disparidade em relação a proposta da Recorrente, isso porque, o item 3 da proposta da Recorrente está com o valor unitário incorreto, em razão de pequeno equívoco de digitação.

Tem-se como verdadeira tal afirmação com fulcro no próprio valor total estipulado, qual seja: R\$ 9.480,00

O que ocorreu, em realidade, foi o fato de hora de digitar as quantidades, ao invés de colocar 2 (duas) peças, foram colocadas 5, o que gerou erro na divisão do valor, nesse caso, o preço unitário da Recorrente é de  $R\$4.740,00 \times 2 = R\$9.480,00$ .

Inferre-se da ata de sessão e julgamento, que a proposta vencedora do item 3, possui uma diferença – superior – de aproximadamente dois mil reais em relação a Recorrente, de modo que, tal circunstância, não atende o princípio da **Supremacia do Interesse Público**.

Verifica-se que a melhor proposta é realmente a da Recorrente da própria ata da sessão e julgamento, isso porque, relativamente itens 1, 2 e 04 do edital a empresa Recorrente venceu, de modo que, um erro material sanável, não possui o condão de afastar o princípio da supremacia do Interesse Público, estampado no artigo 3º da Lei 8.666/93 (Licitações e contratos administrativos).

Não obstante, sabe-se que erros materiais irrelevantes e sanáveis não possuem o condão de desclassificar a melhor proposta, tendo em vista que a decisão que opta por desclassificar e/ou recusar a proposta mais vantajosa não atende ao princípio da primazia do Interesse Público.

SK FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI ME  
CNPJ: 27.253.891.0001/44

Centro Empresarial Onix - Rua 1.536, nº 60, sala 1.302, Centro Balneário Camboriú SC, Cep. 88.330-610 Balneário Camboriú

E-mail: [suzanfernandes@skfautomacao.lnd.br](mailto:suzanfernandes@skfautomacao.lnd.br) Filial (47)2033-1745 e 2033-1747



SKF AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL  
Materiais Elétricos

A propósito, colhe-se julgados nesse sentido:

**REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PEDIDO DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO LICITANTE DE AJUSTE DA PROPOSTA PARA ERROS MATERIAIS IRRELEVANTES E SANÁVEIS. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL** (TCU 01375420157, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 21/10/2015)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. CONTROLE PELO JUDICIÁRIO. LEGALIDADE AMPLA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. ERRO DE CÁLCULO. OFENSA À RAZOABILIDADE.** 1. O controle dos atos administrativos pelo Judiciário cinge-se à apreciação da legalidade, mas não se limita à análise tão somente da legalidade estrita, de adequação do ato ao permissivo legal, antes, permeia a conformidade do ato ao ordenamento, ao regime jurídico administrativo, composto de regras, mas, essencialmente, de princípios. 2. O apontamento do valor **correto a título de BDI, pela comissão de licitação, alterando reflexamente o valor global da proposta da licitante agravada, por si só, não é capaz de gerar a exclusão desta do procedimento, vez que o novo valor encontrado não altera a posição classificatória da agravada, o que, ao menos nesse juízo de cognição sumária, parece ser argumento válido a considerar verossímil a alegação de mero erro de digitação nos cálculos do BDI, ou seja, erro material passível de correção.** 3. Agravo de instrumento improvido unanimemente. (TJ-PE - AG: 143247 PE 0600327279, Relator: Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Data de Julgamento: 24/09/2009, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 189)

Inferre-se do julgado supra, que um mero erro de digitação nos cálculos não está apto a ensejar a desclassificação da proposta mais vantajosa – como no caso da Recorrente – em razão da ofensa ao princípio constitucional da razoabilidade, além de não observar, por consequência o princípio da Supremacia do Interesse Público, uma vez que, a proposta vencedora relativamente ao item 3, possui considerável diferença nos valores – a maior. Sobre o princípio da razoabilidade, corrobora o brilhantismo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: O princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. (DI PIETRO, p.80) Por obviedade, uma providência administrativa desarrazoada, incapaz de passar com sucesso pelo crivo da razoabilidade, não pode estar conforme a finalidade da lei. Donde se padecer deste defeito, será, necessariamente, violadora do princípio da finalidade. Isto equivale a dizer que será ilegítima, conforme visto, pois, a finalidade integra a própria lei. Em consequência, será anulável pelo Poder Judiciário, a instâncias do interessado.

**SK FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI ME**  
**CNPJ: 27.253.891.0001/44**

Centro Empresarial Onix - Rua 1.536, nº 60, sala 1.302, Centro Balneário Camboriú SC, Cep. 88.330-610 Balneário Camboriú

E-mail: [suzanfernandes@skfautomacao.ind.br](mailto:suzanfernandes@skfautomacao.ind.br) Ffllal (47)2033-1745 e 2033-1747

**Marcela Almeida Gomes**  
CPF: 100.261.129-65  
SKF AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL





### 3 - DOS PEDIDOS

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Pregoeiro, **exercendo o Juízo de mérito e de retratação**, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, para:

a) Determinar a desclassificação da empresa **CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ: 29.423.616/0001-57, eis que, conforme supra narrado, a empresa não atente a proposta mais vantajosa, ao arrepio do artigo 3º da Lei 8.666/93;

b) O julgamento procedente do presente RECURSO a fim de determinar a classificação da Recorrente, relativamente aos itens 01, 02, **03** e 04 do edital, a considerar que a empresa ofertou a melhor proposta - aproximadamente 2.000,00 - a menos do que a empresa classificada - em total consonância com o artigo 3º da Lei 8.666/93, bem como em relação aos princípios que regem o direito administrativo.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

De Balneário Camboriú/SC para Juína/MT 22 de março de 2019

*Marcela Almeida Gomes PIP*

Suzan Kátia Fernandes

Diretora Proprietária

**Marcela Almeida Gomes**  
CPF: 100.261.129-65  
SKF AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

SK FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI ME  
CNPJ: 27.253.891.0001/44

Centro Empresarial Onix - Rua 1.536, nº 60, sala 1.302, Centro Balneário Camboriú SC, Cep. 88.330-610 Balneário Camboriú

E-mail: [suzanfernandes@skfautomacao.ind.br](mailto:suzanfernandes@skfautomacao.ind.br) Ffiliat (47)2033-1745 e 2033-1747

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
Município e Comarca de Balneário Camboriú-SC



Marilson Miguel Barreto dos Santos - Tabelião  
Wilson Vieira dos Santos Filho - Tabelião Substituto

Rua 500, nº 211 - Fone: (47) 3267-9600

Finalidade: PROCURACAO - Protocolo: 61512 - 05/10/2018

Livro: 0495 Folha: 066

PROCURAÇÃO PÚBLICA, na forma abaixo:

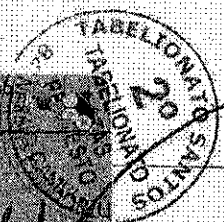
S/A/I/B/A/M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (05/10/2018), nesta cidade, município e comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, protocolada sob nº. 61512, neste Tabelionato, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s) **S.K. FERNANDES AUTOMACÃO INDUSTRIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 27.253.891/0001-44, com sede e foro na Rua Monte Agulhas Negras, 131, sala 01, Monte Alegre, em Camboriú-SC, neste ato representada por **SUZAN KATIA FERNANDES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 16427996-9-SP, inscrita no CPF (MF) sob nº. 090.317.188-07, residente e domiciliada na Rua 2070, nº. 524, Centro, nesta cidade de Balneário Camboriú-SC, tendo apresentado o Ato Constitutivo e o Ato de Alteração nº. 1, devidamente registrado(s) na competente Junta Comercial, juntamente com a Certidão Simplificada, expedida em 21.08.2018, e **S.K. FERNANDES AUTOMACÃO INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 17.870.967/0001-27, com sede e foro na Rua Wandenkolk, 1584, Novo Paraíso, em Araçatuba-SP, neste ato representada por **SUZAN KATIA FERNANDES**, acima qualificada, tendo apresentado o Requerimento de Empresário, devidamente registrado na competente Junta Comercial, juntamente com a Certidão Simplificada, expedida em 15.08.2018. A representante declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, não haver alterações contratuais posteriores, até a presente data. Reconhecido(a,s) como o(a,s) próprio(a,s), por mim, Tabelião, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por ele(a,s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(u)a(s) bastante procurador(a,es) **MARCELA ALMEIDA GOMES**, brasileira, solteira, maior, analista de licitação, portadora da cédula de identidade nº. 138747247-SESP/PR, inscrita no CPF (MF) sob nº. 100.261.129-65, residente e domiciliada na Rua Guanirrim, nº. 200, apto. 404, Bloco 02, Tabuleiro, em Camboriú-SC, a quem confere poderes para participar de licitações, sejam em repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Paraestatais, de Economia Mista, Administrativas, Judiciais, Alfândegas, Banco do Brasil S/A, Caixas Econômicas Federais ou Estaduais, INSS e junto a quaisquer outros órgãos especializados, Secretarias Estaduais, Federais ou Municipais e Setores Competentes que forem precisos e também em qualquer entidade privada que se utilizar deste meio de compra, constando e gozando, o referido procurador, dos poderes a ele instituídos, ou seja, apresentar propostas, formular lances, negociar preços, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, assinar contratos, apresentar, requerer, emitir e desentranhar quaisquer documentos que forem necessários referentes às licitações, ter o fazer vistas em processos, acompanhá-los até o final da decisão, fazer provas e prestar declarações, juntar e retirar documentos e provas, assinar requerimentos, assinar pedidos de compra e/ou condições de fornecimento, projetos, recibos, declarações, notas, formulários e o

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC  
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9600

AUTENTICAÇÃO  
Conferido com o original que me foi apresentado do que dou fé.  
Em test. e data de  
Balneário Camboriú-SC, 05 de outubro de 2018.

FERNANDA LOPES FIGUEIREDO - SOBRINHA DO TABELIÃO  
São digital de finalização do Tipo NORMAL - F003600 - CWNF  
Emol: R\$ 3,40 - São (A) - SCS - 99 - RS - 130  
Confira as informações em: www.tst.jus.br/estd

QUILQUER ERRO NA PÁGINA SERÁ CONSIDERADO COMO RASCUNHO ADULTERADO OU TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO TÍTULO DE AUTENTICAÇÃO.



**2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**  
**Município e Comarca de Balneário Camboriú-SC**



**Marilson Miguel Barreto dos Santos - Tabelião**  
**Wilson Vieira dos Santos Filho - Tabelião Substituto**  
**Rua 500, nº 211 - Fone: (47) 3267-9600**

Finalidade: PROCURAÇÃO - Protocolo: 61512 - 05/10/2018

**Livro: 0495    Folha: 067**

que mais se fizer necessário, pagar guias e taxas de quaisquer naturezas, promover registros, averbações, cadastros, encerramentos, transferências, desistências, concordar ou impugnar com o que julgar conveniente, firmar atos, acordos e compromissos, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, impugnar, homologar; enfim, praticar todos os atos, descritos acima com o propósito único e exclusivo às licitações, mesmo que omissos na presente. O prazo de validade desta procuração é indeterminado. Poderes estes sob minuta apresentada. Fica(m) o(a,s) outorgado(a,s) plenamente ciente(s) da responsabilidade assumida e advertido(a,s) das implicações legais por seus atos, respeitando os limites estabelecidos no contrato social e/ou alterações contratuais e/ou atas. Os elementos e dados contidos neste instrumento foram fornecidos e declarados pelas partes citadas, ficando responsáveis e comprometidos por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Assim o disseram e pediram este instrumento, que li perante as partes e, sendo achado conforme, aceitaram e assinam perante mim, **MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS, Tabelião**, que a digitei, subscrevo e assino. As partes foram identificadas pelos documentos apresentados. Balneário Camboriú, 05 de outubro de 2018. (Emolumentos: Integral - R\$52,20; Selo - R\$1,90.)

**Jose Carlos Wollinger**  
**Escrevente Substituto**

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

S-K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI  
SUZAN KATIA FERNANDES  
Representante

S-K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL  
SUZAN KATIA FERNANDES  
Representante

**MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS**  
Tabelião do 2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Balneário Camboriú-SC

**Jose Carlos Wollinger**  
**Escrevente Substituto**

Podar Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo Normal  
**FCA24238-WM01**  
Confira os dados do selo em:  
selo.tjsc.jus.br

EM BRANCO  
A partir do selo  
2º Tabelionato de Notas e Protestos

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC  
Dr. Marilson Miguel Barreto dos Santos  
Rua 500, nº 211 - Fone: (47) 3267-9600

**AUTENTICACAO**  
Conteúdo em original que me foi apresentado do que dou fé.  
Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Balneário Camboriú-SC, 05 de outubro de 2018.

**BERNANDA LOPES FIGUEIREDO** - ESCRIVENTE SUBSTITUA  
Selo digital de fiscalização nº 1000-NORMAL-FCA24238-WM01  
Empl. R\$ 3,40 - Selo R\$ 1,90 - R\$ 5,30  
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br

QUALQUER EMENDA OU BASTA-SEJA CONSIDERADA COMO FICANDO AS ALTERAÇÕES EM TENTATIVA DE FRAUDE.  
Selo de Controle de Autenticidade





**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019**  
**Processo nº. 019/2019**

**Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa licitante SKF Automação Industrial Eireli ME, CNPJ/MF 27.253.891/0001-44, em fase a decisão proferida pela Pregoeira em sessão realizada no dia 21 de março de 2019, que desclassificou a participação da recorrente referente ao item nº. 03, nos termos lavrados na Ata de Julgamento do certame.

Inconformada com a decisão que considerou inexequível o preço unitário do item 03, a recorrente, sem que tenha manifestado em sessão o interesse em recorrer, pois esteve participando por meio de envio de envelopes, protocolou recurso administrativo posteriormente ao encerramento da sessão.

Examinado as razões apresentadas pela licitante, não reconhecemos o Recurso Administrativo interposto, por sua intempestividade e desacordo com a norma legal, o Inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/02. Ressalta-se ainda que, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importa em decadência do direito de recurso administrativo, conforme dispõe o Inciso XX, do mesmo dispositivo legal, supracitados a seguir.

*Art. 4º. [...]*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

*XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;*

Diante das razões do recurso ora apresentado, analisando a seara legal e consultando os autos, uma vez verificado que o edital não afronta as normas legais,





**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

pelo contrário, faz cumpri-las, e que o mesmo foi observado em estrita observância aos Princípios previstos na Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002.

Desta forma, manifestamos pelo não acolhimento do presente e o recurso interposto pela empresa SKF Automação Industrial Eireli ME, nos termos da legislação aplicável, mantendo-se a decisão proferida no ato da sessão.

Juína-MT, 25 de Março de 2019.

Fernanda F. de Lima Souza  
Pregoeira Oficial  
Portaria nº 006/2019